



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.222.217/0001-77

RESOLUÇÃO Nº 168/2015

Dispõe sobre a concessão de diárias para os Vereadores da Câmara Municipal de Riachinho/MG e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Riachinho, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As diárias destinam-se a indenizar as despesas de viagem da Mesa Diretora e Vereadores, quando em missão de representação ou quando no exercício de atividades diretamente ligadas ao exercício do mandato, observados valores fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e exigirão a apresentação de prestação de contas simplificada, por meio de relatório e da apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas nas viagens, dentre os quais declarações, certidões, atestados, certificados ou documentos equivalentes.

§ 2º - A diária é integral quando o afastamento se der por período de vinte e quatro horas, ou o período igual ou superior a doze horas quando o afastamento exigir pernoite fora do município de Riachinho Estado de Minas.

§ 3º - No Caso do afastamento não exigir pernoite será concedido somente a parcela da diária referente à alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

§ 4º. No Caso previsto no § 3º com período de afastamento igual ou inferior a seis horas, será concedido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de alimentação.

§ 5º- Os valores das diárias serão reajustados anualmente, mediante portaria, tendo como data-base o mês em que ocorrer a publicação desta lei, utilizando-se como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE.

§ 6º - No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação, a autoridade deverá apresentar relatório sucinto de viagem, que integrará o respectivo processo de despesa, sendo facultado ao Presidente da Câmara Municipal glosar as despesas realizadas.

§ 7º - Entende-se por despesas irregulares aquelas que não atendem aos requisitos previstos nesta Resolução.

§ 8º - Glosada a despesa, na forma do § 7º, o servidor deverá promover o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 9º - Para os fins deste artigo, compreendem-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação e hospedagem.

§ 10º - As despesas com transporte serão processadas pelo regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 11º - Para os efeitos do Anexo Único desta Lei, ficam os municípios divididos de acordo com seu porte:

I – Municípios de pequeno porte são aqueles com população igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II – Municípios de médio porte são aqueles com população compreendida entre 50.000 (cinquenta mil) e 200.000 (duzentos mil) habitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

III – Municípios de grande porte são aqueles com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes;

IV – Capital Federal e Capitais Estaduais independente do numero de habitantes.

Art. 3º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 2º, serão reembolsadas pelo respectivo órgão, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 4º - A autoridade que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º - As solicitações de diárias deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o motivo da viagem e sua duração provável.

Art. 6º - Fica dispensado de qualquer requerimento ou formalidade, salvo no que se refere à prestação de contas de despesas não cobertas pelas diárias, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o serviço de contabilidade não utilize o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa da autoridade de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Art. 8º - Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Resolução poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

Art. 9º - Na hipótese de o órgão não possuir ou não dispor, por ocasião da viagem, de meio de transporte, a autoridade poderá viajar em veículo próprio, mediante prévia autorização do Presidente, caso em que serão ressarcidas as despesas com combustível, estacionamento e pedágio.

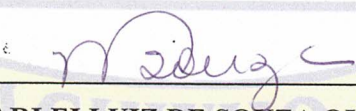
Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a autoridade, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal em virtude da ocorrência de eventual sinistro.

Art. 10º - No caso de servidores municipais viajarem na companhia de qualquer vereador ou membro da Mesa Diretora ficará sujeito ao regime de diárias previsto nesta Resolução.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

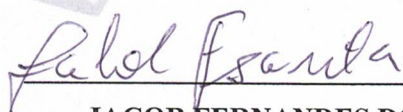
Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho Estado de Minas Gerais, 22 de abril de 2015.



MARLEI LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA

Mesa Diretora – Presidente



JACOB FERNANDES DOS SANTOS

Secretário da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.222.217/0001-77

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 168 /2015

VALOR DA DIÁRIA POR CATEGORIA DE DESPESA - ALIMENTAÇÃO E POUSADA – EM R\$

DIARIAS	Porte da Cidade			
	Pequeno	Médio	Grande	Capital
Pousada	100	150	200	250
Alimentação	50	80	90	100

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 25.222.217/0001-77

JUSTIFICATIVA

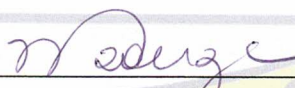
O art. 87 do Estatuto dos Servidores dispõe que as diárias dos servidores públicos municipais serão concedidas conforme os valores e as previsões contidas em regulamento.

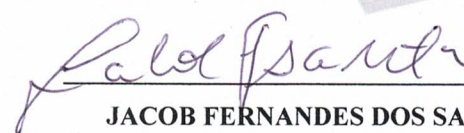
Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisões recentes (como, v.g., a sintetizada na Consulta 748370), tem entendido que há necessidade de que o pagamento de diárias esteja previsto em lei (sendo considerada a resolução como lei em sentido amplo), com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário.

Embora o poder regulamentar seja atributo conferido ao Chefe do Poder Executivo, houve expressa delegação legal para que as diárias dos servidores da Câmara Municipal fossem disciplinadas por meio de resolução.

Diante disso, estamos propondo sua regulamentação, seguindo, em linhas gerais, o que for estabelecido para os vereadores e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Riachinho Estado de Minas Gerais, 02 de junho de 2015.


MARLEI LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Mesa Diretora – Presidente


JACOB FERNANDES DOS SANTOS

Secretário da Mesa